



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Ginásio São José		
EMENTA: Declara extinto, a partir de 2003, o Ginásio São José, em Acaraú, e autoriza a permanência do acervo de vida escolar na Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Professora Tereza de Jesus Silva, municipal, credenciada pelo Parecer CEC nº 1160/2004, e derivada da extinção da referida Instituição.		
RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
SPU Nº 02408968-0	PARECER: 0013/2007	APROVADO: 08.01.2007

I – RELATÓRIO

Maria do Livramento Silva Fontenelle, à época diretora do Ginásio São José, de Acaraú, comunica a este Conselho a extinção do estabelecimento e o acordo de transmissão do patrimônio, incluindo o acervo de vida escolar, à Secretaria de Educação Municipal de Acaraú que, a seguir, encaminhou ao CREDE - 03 o acervo referente aos anos de 1950 a 2002.

A partir de 2003, no mesmo endereço, foi instalada, pelo município, a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Professora Tereza de Jesus Silva, voltando o acervo de vida escolar do extinto Ginásio São José para a responsabilidade de sua derivada, tendo em vista a permanência dos mesmos alunos e a facilidade de consulta dos egressos, o que é viável de autorização por parte deste Colegiado.

As iniciativas são declaradas e devidamente subscritas pela diretora do extinto estabelecimento já citado, pela Secretária de Educação de Acaraú, Maria Valdênia de Moraes Fonseca (em 2003), e pelo atual Secretário de Educação de Acaraú, Expedito Moraes Mesquita.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Assim montado o processo, ficam cumpridas as normas contidas no Parecer nº 530/1992, que regulamenta a extinção de estabelecimento de ensino.

A Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Professora Tereza de Jesus Silva tem credenciamento válido até 31.12.2007, por força do Parecer nº 1.160/2004.

III – VOTO DA RELATORA

O voto segue no sentido de declarar extinto o Ginásio São José, particular, de Acaraú, e de autorizar a permanência do acervo nos arquivos de sua sucedânea, a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Professora Tereza de Jesus Silva, mantida pela Prefeitura de Acaraú.

É o Parecer.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0013/2007

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 08 de janeiro de 2007.

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Relatora e Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC